



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 60

DE 30 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza a concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos médicos atuantes no município integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito de Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente Bolsa Auxílio Moradia, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e Bolsa Auxílio Alimentação, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caráter complementar, de forma cumulativamente ou não, aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, que venham a exercer suas atividades no Município de São Pedro, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São Pedro, desde que mantida a necessidade dos benefícios e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º As bolsas a que se refere o art. 1º, respeitados os limites de valores apontados no caput do art. 1º, serão concedidas da seguinte forma:

I – Bolsa auxílio moradia, indiretamente, mediante a garantia do pagamento integral do aluguel da residência dos médicos beneficiários e o custeio das despesas havidas com consumo de energia elétrica e água do imóvel utilizado para a moradia, cujos contratos de locação serão firmados diretamente entre a Prefeitura e o locador do imóvel e

II – Bolsa auxílio alimentação, diretamente, por meio de crédito bancário.

Parágrafo Único. A liberação dos valores das bolsas de que trata a presente lei será realizada nos termos do regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Nos termos do art. 17 da Lei nº 12.871/13, as atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Pedro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de concessão de bolsa moradia e bolsa alimentação aos médicos atuantes no município integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito de Programa Mais Médicos, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dá outras providências.

Considerando o Capítulo II da Portaria da Secretaria de gestão do trabalho e da educação na saúde nº 30, de 23 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013,

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estatui a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, organizando-a no Sistema Único de Saúde (SUS), disciplinado pela Lei nº 8.080/90 e regulamentado pelo Decreto nº 7.508/11.

O SUS, que tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social, passou a contar, com o Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621/13, convertida na Lei nº 12.871/12, nova ferramenta para atender as suas diretrizes institucionais.

A falta de médicos é um problema real do Município e precisa ser sanado com urgência, destacando-se das medidas tomadas, a inclusão do Município de São Pedro no rol de municípios que receberam médicos do Programa Mais Médicos, conforme se pode inferir da anexa Lista de municípios que aderiram ao PROVAB e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil nos quais será facultada a transferência do Projeto Mais Médicos para o PROVAB, conforme o item 3.1.1 do Edital de Convocação nº 01 de 2014 SGTES/MS.

Dessa maneira, em face de adesão ao Programa Nacional, os médicos participantes farão jus a uma bolsa moradia, concedida indiretamente pelo Município na forma de pagamento de aluguel de residência para os mesmos, e de bolsa alimentação, paga diretamente aos beneficiários, justificando-se a aprovação deste Projeto de Lei, autorizando o Executivo a custear condições adequadas para atuação desses médicos no Município, dentro do Programa Mais Médicos.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal